



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 6.129/2021

“Altera e inclui dispositivos à Lei Complementar n. 5.597/2017, que dispõe acerca da implantação, do funcionamento, da utilização, da administração e da fiscalização dos cemitérios e crematórios e a execução de serviços funerários no Município de Muriaé, dentre outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º, da Lei 5.597 de 2017, com a inclusão do inciso IV, *verbis*:

“IV – dar a correta e adequada destinação aos resíduos, lixo, rejeitos e entulhos provenientes de reformas em túmulos, capina, fragmentos de caixões, tampões, lápides, coroas, flores, vasos velhos e demais partes que sobram de processos derivados das atividades de limpeza e manutenção do cemitério e dos túmulos”.

Art. 2º - Fica alterado o § 1º, do art. 6º, da Lei 5.597 de 2017, que passará a contar com a seguinte redação:

“§ 1º Nos cemitérios públicos, os serviços de construção, conservação e limpeza dos jazigos e similares serão realizados por pessoas devidamente credenciadas pelo Município, cujas qualificações serão registradas em livro próprio, sendo que estes servidores/funcionários receberão anualmente curso de qualificação e requalificação para conhecimento e cumprimento das normas sanitárias em vigor, sujeitando-se ao uso obrigatório e correta conservação de Equipamentos de Proteção Individual – EPI oferecidos pela Prefeitura Municipal sem ônus aos trabalhadores”.

Art. 3º - Fica alterado o art. 7º, inciso I, da Lei 5.597 de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Manter um registro geral com numeração e mapeamento atualizados de todas as sepulturas, jazigos, lóculos, gavetas e nichos existentes, disponibilizando, a quem necessitar, tal mapeamento em formato de arquivo digital ou gráfico (impresso), facilitando assim a informação e identificação de todas as sepulturas pelos familiares, funcionários do cemitério, bem como trabalhadores contratados por particulares para reparos, obras, limpeza e construções autorizadas”.

Art. 4º - Fica alterada a redação do art. 54, da Lei 5.597 de 2017, *verbis*:

“Os cemitérios e crematórios localizados no Município de Muriaé serão administrados e fiscalizados pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias Municipais de Saúde, Agricultura, Meio-Ambiente, Administração e Obras”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 05 de Maio de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé